



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.917 / 2015

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé, incluindo as Autarquias, Fundações Municipais e Poder Legislativo, sendo 6,23 (seis vírgula vinte e três por cento), referente ao INPC acumulado de 01/01/2014 a 31/12/2014 e 0,27% (zero vírgula, vinte e sete por cento), referente ao aumento real concedido, a ser aplicado sobre o vencimento básico mensal vigente no mês de dezembro de 2014, excluídas as vantagens pessoais, a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º – Não incidirá a revisão de que trata o artigo anterior aos servidores que já tiveram o salário base reajustado pelo salário mínimo nacional em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - A título de antecipação salarial compensável, os padrões abaixo identificados receberão o acréscimo de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) sobre o vencimento básico mensal do mês de dezembro de 2014:

- I- MAP02, MAP 03, MAP 04, MAP 05, MAP 06, MAP 07 e MAP 08.

Art. 4º - Os valores do vale-refeição que foi instituído pela Lei Municipal nº 2.942 de 31 de agosto de 2004, passam a ser os seguintes:

I - R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2015, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam

PEFM01 E MAP01;

II - R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2015, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM02 e PEFM03, MAP02 e MAP03;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ – 17.947.581/0001-76

III - R\$ 84,00 (Oitenta e Quatro Reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de

Janeiro de 2015, para os servidores públicos municipais cujos padrão de vencimento sejam PEFM04 e MAP04;

IV - R\$ 64,00 (Sessenta e Quatro Reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2015, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de PEFM05 a PEFM20, MAP05 a MAP16, bem como para os agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem do Programa de Saúde da Família (PSF) e os agentes de combate às endemias (Combate a Dengue).

III - R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2015, para os servidores públicos municipais cujos padrão de vencimento sejam PEFM 21 a 25 e MAP17 e MAP18;

Art. 5º - O salário base do Município de Muriaé passou a partir de 1º de janeiro de 2015, a ser de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) mensais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de fevereiro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aloysio Navarro de Aquino".
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé